



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	72/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Artes e Letras (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Conselheiros Marta de Betânia Juliano e Marcos Mendonça		
Parecer CME nº 317/13	CEB	Aprovado em 04/04/13	Publicado em 19/04/13 – p. 13

I- RELATÓRIO

1 - Histórico

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37	<p>Em 14/03/11, a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (DRE CL) notificou a mantenedora da Escola de Educação Infantil Artes e Letras, CNPJ nº 01.578.427/0001-34, localizada na Rua Guaramembe nº 336, Bairro Jardim Umarizal, São Paulo, para, no prazo de 05 dias, protocolar pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, o que ocorreu em 22/03/11, recebendo o nº de Protocolo 16.72.010*2011.</p> <p>Em 18/04/11, a Comissão de Supervisores, nomeada pela Portaria DRE CL nº 107/11, de 22/03/11, emite Relatório, em que aponta os documentos que deixaram de ser entregues (documento que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora, escritura do imóvel, Auto de Licença de Funcionamento, Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, descrição sumária das dependências, Plano de capacitação permanente dos recursos humanos e adequação de alguns espaços), os itens que faltam no Regimento Escolar e concede prazo de 30 dias para atendimento ao solicitado. Novo Relatório é emitido, em 15/06/11, após nova vistoria do prédio e das instalações e análise da documentação. Praticamente os mesmos itens do Relatório anterior são apontados e, ao final, a Comissão de Supervisores concede novo prazo de 30 dias.</p> <p>A nova Comissão de Supervisores, nomeada pela Portaria DRE CL nº 214, de 02/08/11, visita a unidade educacional novamente (pela terceira vez), no dia 23/08/11, elaborando Relatório nessa mesma data, destacando mais uma vez o não atendimento quanto à adequação dos espaços (prédio inadequado ao fim a que se destina; ausência: da sala para professores, sala para serviços administrativos, sala para serviços de apoio; sala para atividades das crianças sem iluminação adequada, sem visão para o ambiente externo, sem mobiliário adequado; ausência de refeitório e equipamentos para o preparo de alimentos e ausência de espaço para atividades físicas, artísticas e de lazer). Aponta a Comissão, que algumas adequações foram efetuadas, mas continuam os problemas de identificação dos alimentos, de alimentos abertos e acondicionados na geladeira sem identificação, de alimentos em locais indevidos (sala de aula do maternal I e II), remédios e produtos de limpeza na sala do maternal I e II, fraldas descartáveis expostas, ao lado dos produtos de limpeza. Além disso, o tamanho das salas não é compatível com o número de alunos. Pelo exposto, a Comissão de Supervisores manifesta-se pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da EEI Artes e Letras.</p> <p>Acolhido o parecer da Comissão de Supervisores pelo Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, o indeferimento foi publicado no DOC de 03/09/11,</p>
--	--

38	notificando-se, em 28/09/11, o representante legal da unidade educacional e
39	orientando para que informe aos pais dos alunos quanto ao encerramento de
40	atividades e apresente uma lista contendo dados completos das crianças que
41	vinham sendo atendidas.
42	Em 29/09/11, o representante legal da unidade educacional protocola na
43	DRE Campo Limpo pedido de nova vistoria, dirigido ao Conselho Municipal de
44	Educação, alegando que “os itens que estavam faltando foram solucionados” e
45	anexando:
46	a) protocolo de autuação referente a vistoria/fiscalização, por funcionamento
47	irregular, da EEI Arte e Letras, tendo como interessada a Diretoria Regional de
48	Educação Campo Limpo;
49	b) declaração sucinta de engenheiro com registro no CREA, declarando que
50	a edificação situada na Rua Guaramembe nº 336, Jardim Umarizal, São Paulo,
51	está em condições de segurança e habitabilidade para uso dos fins propostos;
52	c) protocolo COVISA;
53	d) relação dos recursos humanos, acompanhada dos comprovantes de
54	formação em Pedagogia de 2 professoras;
55	d) declaração de capacidade máxima de atendimento.
56	Em 26/04/12, o Relatório da Comissão de Supervisores aponta que, em
57	vistoria realizada no dia 16/03/12, constatou que a unidade educacional
58	encontrava-se organizada e limpa. Havia extintores de incêndio e as tomadas
59	estavam com vedação adequada. Foram comprados fogão e geladeira novos e
60	os alimentos estavam devidamente identificados e organizados. Houve a criação
61	de um espaço para refeitório e o funcionário da cozinha estava corretamente
62	trajado. Contudo, a Comissão verificou que os banheiros, apesar de algumas
63	adequações, ainda necessitam de adaptação, como lavatório para a faixa etária
64	infantil. Falta passa prato entre a cozinha e o refeitório, a afixação do cardápio
65	em local visível. A escada de acesso ao piso superior necessita de corrimão. Há
66	necessidade de nutricionista para orientação na elaboração das refeições.
67	Também é preciso melhorar as condições de armazenamento dos alimentos na
68	geladeira. Nas salas de atividades e nos banheiros infantis não há espelhos,
69	papel higiênico e papel toalha. As crianças do maternal I, no dia da vistoria,
70	estavam sob a responsabilidade de profissional sem a devida habilitação.
71	Em sua conclusão, a Comissão argumenta que o pedido deve ser
72	desconhecido, por ser extemporâneo, devendo fazer-se cumprir de imediato o
73	constante na notificação do Diretor Regional de Educação. Informa, ainda, que a
74	nova vistoria mostrou que “o imóvel não apresenta condições adequadas para
75	promover o bem-estar, segurança e condições de aprendizado e
76	desenvolvimento da faixa etária ali presente (educação infantil)”, além de não
77	atender ao disposto na Portaria SME nº 4.737/09 e Deliberação CME nº 04/09.
78	O Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, em 08/05/12, encaminha
79	o expediente à SME/ATP que, em 12/11/12, manifesta-se, apresentando um
80	breve histórico dos fatos e concluindo estar o Relatório dos Supervisores
81	instruído de acordo com a Indicação CME nº 14/10. Ressalta, porém, que não há
82	manifestação sobre o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico (o que ocorreu
83	somente no Relatório datado de 23/08/11), com a informação de que não houve
84	atendimento a algumas solicitações da Comissão. Informa, ainda, que, por
85	contato telefônico com a DRE, recebeu informação de que a mantenedora
86	protocolou novo pedido de Auto de Licença de Funcionamento , sob nº 2012-
87	0.298.766-0 e, consultando o Sistema Municipal de Processos (SIMPROC),
88	verificou que o pedido encontra-se em análise.
89	O Protocolo, assim instruído, foi encaminhado, pela Chefe da SME/ATP a
90	este Conselho, onde foi protocolado, em 23/11/12.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 04 de abril de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME